



LEI N.º 9.253, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

Nº de cargos	Denominação	Carga Horária	Padrão
01	Instrutor Educacional de Educação Física (Esporte e Lazer)	30h/s	10
01	Instrutor Educacional - Banda/coral (aulas de música).	30h/s	10
01	Instrutor de Capoeira	20h/s	06
01	Instrutor Educacional de dança e ritmos.	30h/s	10

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargos de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

CLEIA JUCARA

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Dados: 2022.06.28 16:56:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 357, rubrica 3.1.90.04.00 – contratação por tempo determinado, recurso 1003, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de junho de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482
MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2022.06.29 08:03:01
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.06.28 16:56:38 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças



ANEXO I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional de Educação Física (Esporte e Lazer)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Elaborar e executar planos de aula e estratégias de iniciação esportiva e estímulo à motricidade com alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades que estimulem a vivência esportiva em modalidades individuais e coletivas, priorizando as habilidades de integração social, respeito às diferenças e desenvolvimento de motricidade, possibilitando um ambiente de integração coletiva, priorizando uma abordagem interdisciplinar, desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: Licenciatura em Educação Física (Ensino Superior) e registro no CREF.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.06.28 16:56:49 -03'00'



Categoria Funcional: Instrutor Educacional - Banda/coral (aulas de música)

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Desenvolver a percepção musical dos alunos.
- b) Descrição Analítica: Desenvolver a percepção musical dos alunos, buscando um envolvimento pleno nas atividades, interagindo com a rotina do local ofertado. Repassar aos alunos noções de leitura e partituras, conhecimento de entonação e ritmos musicais, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos e a capacidade de executar músicas em grupo, desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos.
- b) InSTRUÇÃO: Ensino médio completo e certificação na área com no mínimo 50 horas.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.06.28 16:57:43 -03'00'



Categoria Funcional: Instrutor de Capoeira

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de capoeira.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de capoeira; ritmo e das tradições de luta, além da movimentação da capoeira, respeitando as individualidades; desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: Ensino Médio completo e certificado de curso de capoeira de, no mínimo, 20 horas.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.



Categoria Funcional: Instrutor Educacional de dança e ritmos

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Ministrar aulas de dança e desenvolvimento corporal.

b) Descrição Analítica: As atribuições do instrutor de dança são conceber e concretizar projeto cênico, realizando montagens de obras coreográficas; executar apresentações públicas, para tanto preparar o corpo, pesquisar movimentos, gestos, dança, e ensaiar coreografias. Ofertar oficinas para crianças, adolescentes e idosos. Executar atividades afins, desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino médio completo e certificação na área com no mínimo 20 horas.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente à pontuação indicada na tabela a seguir, até atingir o limite de noventa e dois pontos, se mulher, e de cem pontos, se homem:

INÍCIO DA APLICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	MULHER	HOMEM
A contar da publicação desta Lei Complementar	81 pontos	91 pontos
A partir de 1º de janeiro de 2023	82 pontos	92 pontos
A partir de 1º de janeiro de 2024	83 pontos	93 pontos
A partir de 1º de janeiro de 2025	84 pontos	94 pontos
A partir de 1º de janeiro de 2026	85 pontos	95 pontos
A partir de 1º de janeiro de 2027	86 pontos	96 pontos
A partir de 1º de janeiro de 2028	87 pontos	97 pontos
A partir de 1º de janeiro de 2029	88 pontos	98 pontos
A partir de 1º de janeiro de 2030	89 pontos	99 pontos
A partir de 1º de janeiro de 2031	90 pontos	100 pontos
A partir de 1º de janeiro de 2032	91 pontos	...
A partir de 1º de janeiro de 2033	92 pontos	...

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima para o titular do cargo de professor a que se refere o inciso I do § 3º será de cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e cinquenta e sete anos de idade, se homem.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria para o servidor público que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, desde que tenha:

a) no mínimo, sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem;

b) para os titulares do cargo de professor de que trata o § 3º, cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II – o valor apurado na da lei, para o servidor não contemplado no inciso I.

Regra com Período Adicional de Contribuição

Art. 7º O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II – trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V – um período adicional de contribuição de 50%, correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II – para o servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, ao valor correspondente a 100% da média aritmética apurada na forma da lei, para o servidor não contemplado no inciso.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário e incompatíveis.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:91FF2B41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.253, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

Nº de cargos	Denominação	Carga Horária	Padrão
01	Instrutor Educacional de Educação Física (Esporte e Lazer)	30h/s	10
01	Instrutor Educacional - Banda/coral (aulas de música).	30h/s	10
01	Instrutor de Capoeira	20h/s	06
01	Instrutor Educacional de dança e ritmos.	30h/s	10

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargos de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 357, rubrica 3.1.90.04.00 – contratação por tempo determinado, recurso 1003, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

ANEXO I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional de Educação Física (Esporte e Lazer)

Atribuições:

- Descrição Sintética:** Elaborar e executar planos de aula e estratégias de iniciação esportiva e estímulo à motricidade com alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- Descrição Analítica:** Desenvolver atividades que estimulem a vivência esportiva em modalidades individuais e coletivas, priorizando as habilidades de integração social, respeito às diferenças e desenvolvimento de motricidade, possibilitando um ambiente de integração coletiva, priorizando uma abordagem interdisciplinar, desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- Geral:** carga horária de 30 horas semanais.
- Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- Idade:** 18 anos
- Instrução:** Licenciatura em Educação Física (Ensino Superior) e registro no CREF.
- Outros:** conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor Educacional - Banda/coral (aulas de música)

Atribuições:

- Descrição Sintética:** Desenvolver a percepção musical dos alunos.
- Descrição Analítica:** Desenvolver a percepção musical dos alunos, buscando um envolvimento pleno nas atividades, interagindo com a rotina do local ofertado. Repassar aos alunos noções de leitura e partituras, conhecimento de entonação e ritmos musicais, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos e a capacidade de executar músicas em grupo, desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária de 30 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- Idade:** 18 anos.
- Instrução:** Ensino médio completo e certificação na área com no mínimo 50 horas.
- Outros:** conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor de Capoeira

Atribuições:

- Descrição Sintética:** Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de capoeira.